



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

Contrato 39/2023 - Contratação de empresa especializada para realização de inspeção predial, com objetivo de avaliar as condições técnicas de uso, operação, manutenção e funcionalidade dos prédios anexo e principal da Câmara Municipal de Piracicaba.

Dispensa de Licitação n.º 111/2023

Processo n.º 263/2023

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96.

Contratada: Sigma Engenharia e Projetos, inscrita no CNPJ 20.247.137/0001-52, Inscrição Estadual Isento, estabelecida à Rua José Américo de Almeida, Nº 180, Bloco 04, Apto 303, bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Senhor Luciano Henrique de Feitas Mendes portador do CPF n.º 015.459.616-70.

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de inspeção predial, com objetivo de avaliar as condições técnicas de uso, operação, manutenção e funcionalidade dos prédios anexo e principal da Câmara Municipal de Piracicaba.

2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. O presente contrato terá o valor de R\$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais)

2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, constantes para o exercício de 2023 e seguintes.

3. Cláusula Terceira – Suporte Legal

3.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.1.2. Decreto Legislativo Nº 06/23;

3.1.3. Lei Federal Nº 14.133/21;

3.1.4. Lei Complementar Nº 123/06.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência

- 4.1. Este contrato terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação no Painel Nacional de Contratações Públicas.
- 4.2. O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela gestão do presente instrumento, através dos servidores designados no Termo de Referência.

5. Cláusula Quinta – Pessoal

- 5.1. Competirá à Contratada a admissão e registro de empregados necessários ao fornecimento do objeto deste contrato, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, seguros e exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

6. Cláusula Sexta – Local de prestação dos serviços

- 6.1. A empresa vencedora deverá efetuar a prestação dos serviços em ambos os prédios da Câmara Municipal de Piracicaba, sendo o Principal localizado na Rua Alferes José Caetano, 834, e o Anexo localizado na Rua do Rosário, 833, no município de Piracicaba.
- 6.2. O prazo para iniciar a prestação dos serviços é de 5 (cinco) dias contatos da assinatura do contrato.

7. Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar, à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer infrações às disposições do Contrato;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (item 7), que é parte integrante deste Contrato, bem como:

8.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9. Cláusula Nona – Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação, pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos no Termo de Referência.

9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado à contratada, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do objeto, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

9.6. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

10. Cláusula Décima – Reajuste

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

11. Cláusula Décima Primeira – Rescisão

11.1. Independentemente de interpelação judicial, se a Contratada não cumprir as cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Processo

12.1. Ficam vinculados a este contrato, como se nele estivessem descritos, o Processo N.º 263/2023, Dispensa de Licitação N.º 111/2023 e todos os seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira – Penalidades

13.1. As penalidades serão aplicadas nos mesmos termos constantes no Termo de Referência (item 9), que é parte integrante deste Contrato.

14. Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de Piracicaba
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo

15. Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

15.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 27 de julho de 2023

Contratante

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada

Luciano Henrique de Freitas Mendes
Sigma Engenharia e Projetos